



---

## RESUMOS EXPANDIDOS E RELATOS DE EXPERIÊNCIA

---

### AGRONEGÓCIO NO OESTE DA BAHIA: (DES)ENVOLVIMENTO PARA QUEM?

Tânia A. Kuhnen<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Professora da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) [tania.kuhnen@ufob.edu.br](mailto:tania.kuhnen@ufob.edu.br)

---

#### INTRODUÇÃO

Recentemente o Brasil ratificou o Acordo de Paris que substituirá a partir de 2020 o Protocolo de Kyoto e prevê o compromisso com a redução da emissão de gases de efeito estufa por todos os países que assinam o acordo. Conforme o Ministério do Meio Ambiente (2016), em abril de 2016, o Brasil acordou uma série de compromissos, entre os quais merece destaque para 2025 a redução das emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005. Para alcançar tal contribuição, o país se comprometeu com o aumento da participação de bioenergia sustentável na geração de energia, bem como com a restauração e reflorestamento de 12 milhões de hectares de florestas e a redução do desmatamento.

Assumir tal posicionamento, no entanto, possui um caráter controverso à medida que o país se destaca nacional e internacionalmente pela exportação de *commodities* resultantes do agronegócio. Ao mesmo tempo em que se firma um compromisso internacional na pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (2016) de respeitar direitos humanos, particularmente os direitos das comunidades vulneráveis, como populações indígenas e comunidades tradicionais, promovendo ainda ações sensíveis ao fator gênero, justifica-se e apoia-se política e economicamente o desenvolvimento de novas fronteiras agrícolas, a exemplo da região do Matopiba, que compreende áreas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, cobertas em grande parte pelo bioma do Cerrado e no qual se produzem primariamente grãos destinados à exportação como soja e milho.

Tal cenário controverso permite levantar uma perspectiva crítica em relação ao próprio sentido do termo “desenvolvimento”, quando se trata da produção de alimentos pelo sistema de agricultura mecanizada e tecnológica de larga escala. Procura-se defender neste artigo a incompatibilidade entre o agronegócio desenvolvimentista e a preservação da natureza e de formas de vida humana de comunidades tradicionais. Propõe-se, ainda, a partir da perspectiva ecofeminista, a necessidade de



rever as relações entre seres humanos e natureza e a importância da preservação de certos modos de vida mais integrados ao meio ambiente, que promovam a justiça social e de gênero.

## MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo tem cunho investigativo teórico e bibliográfico e procura oferecer uma reflexão crítica sobre a perspectiva de desenvolvimento por trás da justificativa da atividade do agronegócio. Não é objetivo aqui defender o potencial desenvolvimentista associado ao uso conservacionista dos espaços naturais. Desde uma perspectiva crítico-filosófica, fundamentada em autores e autoras que teorizam sobre questões ambientais urgentes, busca-se lançar um olhar mais acurado sobre determinadas práticas humanas de apropriação crescente com o fim de obter controle das partes do ambiente natural. Para tanto, realizar-se-á ainda uma pesquisa documental a fim de apresentar dados referentes ao desmatamento do Cerrado no Oeste Baiano em decorrência da expansão do agronegócio.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O paradigma desenvolvimentista tecnológico baseado na perspectiva eurocêntrica do iluminismo e expandido por intermédio do modelo econômico liberal contemporâneo é intrinsecamente excludente. Conforme afirma Shiva (1993), o desenvolvimento apregoado na sociedade patriarcal e capitalista tem beneficiado historicamente determinados grupos sociais e excluído outros. A origem da concepção de uso e abuso da natureza em favor de interesses de grupos humanos dominantes remonta à modernidade, quando do surgimento da ciência moderna que, segundo Merchant (1998), reduziu a natureza a meras partículas inertes, movidas apenas por forças externas, a ser dissecada, compreendida e transformada em recurso de produção econômica. Shiva & Mies (1993) acrescentam que o processo de dominação da natureza é parte do sistema capitalista patriarcal mundial, associado à ideia de modernização, desenvolvimento e progresso tecnológico.

Ao redor do mundo, muitos indivíduos – destacando-se os movimentos organizados de mulheres – têm percebido que esse tipo de desenvolvimento restringe seus benefícios a alguns. O protagonismo de mulheres na luta ecológica ocorre devido à percepção de uma vinculação entre a ameaça a formas de vida e organização humanas e a destruição do meio ambiente. Tais movimentos

## **Cadernos Macambira**

V. 2, Nº 2, p. 211, 2017.

Anais do III Simpósio de Agroecologia da Bahia.

Serrinha, BA, Laboratório de Políticas Públicas,

Ruralidades e Desenvolvimento Territorial – LaPPRuDes

<http://revista.lapprudes.net/>



organizados de mulheres tem se dado conta da relação entre a violência patriarcal contras as mulheres, contra outros indivíduos que não correspondem ao perfil do homem branco masculino e dominador e contra a própria natureza. Shiva & Mies (1993) pontuam que apesar das diferenças culturais presentes nas diferentes partes do mundo, “as mulheres superam as diferenças e apelam ao sentido de solidariedade que considera essas diferenças enriquecedoras das suas experiências e lutas, em vez de acentuar as fronteiras” (SHIVA & MIES, 1993, p. 14). Considerando esse contexto, o ecofeminismo vem resgatar a perspectiva da agricultura de subsistência, que reconhece os limites do planeta enquanto entidade de sustentação da vida.

No Brasil, o próprio Guia Alimentar da População Brasileira (2014) chama a atenção para a importância da agricultura familiar enquanto elemento fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional, o que vai muito além do simples acesso à alimentação. Isso implica também uma reflexão sobre o processo de produção e distribuição de alimentos. A produção de alimentos deve ocorrer em consonância com o respeito a direitos fundamentais e a promoção da justiça social.

Na contramão dessa proposta e a partir da perspectiva desenvolvimentista do agronegócio nega-se que as atividades produtivas tradicionalmente desenvolvidas por muitos povos locais seja de fato trabalho, uma vez que não geram *commodities* valorizados no mercado interno e externo (MIES, 1993). Tal entendimento pressupõe que uma determinada região só se torna produtiva quando explorada com recursos tecnológicos para garantir a máxima produtividade da terra. Todavia, essa abordagem desenvolvimentista não representa um desenvolvimento autêntico para todos, humanos e formas não humanas de vida. Antes, trata-se de um “des-envolvimento”, isto é, uma falta de envolvimento com a natureza, cujo valor é medido apenas como objeto de apropriação, de recurso que pode ser transformado em rendimento monetário.

Esse atual sistema que danifica profundamente o envolvimento humano com a natureza e, ao contrário do que se afirma, não contribui para a redução da fome no mundo, termina por afetar a segurança alimentar e nutricional de populações tradicionais. Além disso, conforme sustenta Shiva (1993), mulheres e crianças são sempre os seres mais vulneráveis dentro do paradigma desenvolvimentista patriarcal. O empobrecimento e a exploração do meio ambiente intensifica o empobrecimento e a exploração de mulheres e crianças. O alegado desenvolvimento, que deveria criar bem-estar e abundância para todos, termina por expropriar o ambiente natural e gerar a perda de



controle político sobre a base de sustentação da natureza. Assim, conforme destaca Shiva (1993), os que mais precisariam da natureza acabam sofrendo com a desigualdade de poder por trás dos processos coloniais e patriarcais de degradação ecológica. Por conseguinte, mulheres e crianças são ainda mantidas a margem dos sistemas alimentares, sofrendo mais intensamente com problemas ambientais como a falta de água e a nutrição deficiente.

O paradigma desenvolvimentista cada vez mais preponderante no Oeste Baiano também afeta a vida das populações locais, o que será melhor examinado no decorrer deste trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva desenvolvimentista tem levado à deterioração constante e cada vez mais abrangente de ecossistemas, uma vez que compreende a natureza como um mero objeto a ser explorado em favor de interesses econômicos humanos. Ademais, prejudica diferentes comunidades humanas, transformando seus modos de vida até então mais harmoniosos com o ambiente natural em relações de separação e distanciamento da natureza. Tal compreensão de desenvolvimento sempre termina por favorecer determinados grupos sociais ao passo que outros, muitas vezes, perdem inclusive sua autonomia e segurança alimentar e nutricional. Tal processo encontra-se em plena evolução no Oeste Baiano com a expansão marcante do agronegócio nas últimas décadas.

Com base nesse contexto controverso de um desenvolvimento econômico prejudicial à natureza e a diversas populações humanas locais e tradicionais, é preciso repensar em que medida assinar o Acordo de Paris ao mesmo tempo em que se mantém no país o apoio político e econômico ao agronegócio pode, de fato, garantir a proteção da natureza. Parece que tal acordo constitui-se em mais uma falsa estratégia de proteção e preservação do meio ambiente natural que termina por dar sustento a expansão da ideia desenvolvimentista como o único caminho viável para a humanidade.

Se preservar a natureza ou os diferentes biomas e ecossistemas existentes é o que se almeja, então será preciso redirecionar as relações humanas com o mundo natural de modo a promover um maior envolvimento (ao invés do des-envolvimento) com a natureza e a construção de relações respeito as mais diversas formas de vida.

## **Cadernos Macambira**

V. 2, Nº 2, p. 213, 2017.

Anais do III Simpósio de Agroecologia da Bahia.

Serrinha, BA, Laboratório de Políticas Públicas,

Ruralidades e Desenvolvimento Territorial – LaPPRuDes

<http://revista.lapprudes.net/>



## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar da População Brasileira**. Brasília: 2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo de Paris**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>> Acesso em: 6 out. 2016.

BRASIL. **Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para consecução do objetivo da convenção-quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima**. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/images/arquivos/clima/convencao/indc/BRASIL\\_iNDC\\_portugues.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivos/clima/convencao/indc/BRASIL_iNDC_portugues.pdf)> Acesso em: 6 out. 2016.

MERCHANT, Carolyn. The Death of Nature. In: ZIMMERMANN, Michael et al (Orgs.). **Environmental Philosophy**. Upper Saddle River: Prentice Hall, 1998, p. 277-290.

MIES, Maria. O mito do desenvolvimento *catching-up*. In: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993, p. 77-94.

SHIVA, Vandana. O empobrecimento do ambiente: as mulheres e as crianças para o fim. In: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993, p. 95-120.

SHIVA, Vandana; MIES, Maria. Introdução: porque escrevemos este livro juntas. In: MIES, Maria;

SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993, p. 9-32.